

MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026– SMS/PMLA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026 – PMLA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026-SMS/PMLA

SECRETARIA DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, COMPREENDENDO SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS, BEM COMO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.
DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO	10:00H-01/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA FINAL DO CREDENCIAMENTO	09:59H-01/07/2027 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	23:59H-07/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS	23:59H-07/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO	10:00H-10/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA FINAL DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS	09:59H-10/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

PUBLICAS	
MODO	ABERTO
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 3.903.016,20(três milhões, novecentos e três mil, dezesseis reais e vinte centavos).

Informações: O Edital e demais informações estão disponíveis nos seguintes endereços:

Sítio eletrônico oficial:

- ✓ PLATAFORMA ELETRÔNICA – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br
- ✓ Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA - <https://limoeirodoajuru.pa.gov.br>,
- ✓ Coordenação de Contratações e Licitações, no horário de 08:00 às 12:00 – 14:00 as 18:00

Endereço: Rua Marechal Rondon, s/nº, Bairro Matinha, CEP 68.415-000, Limoeiro do Ajuru/PA.

E-mail: ccpllimoeirodoajuru@gmail.com.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026– SMS/PMLA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026 – PMLA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026-SMS/PMLA

1. PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU – PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU, sediada à Rua Conceição, s/nº, Bairro Cuba, Limoeiro do Ajuru/PA, CEP 68415-000, CNPJ: 18.709.224/0001-32, por intermédio do Agente de Contratações e Equipe de Apoio designados, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS**, conforme critérios e especificações dispostas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto 11.878/2024 e Decreto Municipal Nº 035/2023-GPS/PMLA.**

1.1. O período hábil ao credenciamento compreende o prazo de 12 (Doze) meses, a contar do dia da publicação do edital.

1.2. Neste período todos aqueles que atenderem os requisitos de habilitação do Edital, estarão aptos ao Credenciamento, bem como futura e possível contratação, de acordo com a necessidade e demanda das Unidades Requisitantes, mediante homologação/ratificação dos Credenciados.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, COMPREENDENDO SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS, BEM COMO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

2.2. Serão selecionados e cadastrados **Pessoas Jurídicas**, para as categorias de serviços divididos em itens especificados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.3. Os inscritos deverão comprovar habilitação e qualificação técnica nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do **ANEXO I** deste Edital.

2.4. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, mediante petição escrita e fundamentada. Encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de 03 (três) dias que antecederem a data de abertura da primeira sessão.

3. DA APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. A partir da publicação deste Edital, no prazo de vigência de 01 (um) ano, os interessados poderão apresentar pedido de credenciamento e documentos de habilitação, para os quais periodicamente serão realizadas sessões de análise e julgamento, em caráter mensal.

3.2. A primeira Sessão Pública para julgamento e análise da documentação cadastrada será realizada no 1º dia útil subsequente ao do prazo final da protocolização da documentação, a partir das 10:00hs, na plataforma Portal de Compras Públicas, segundo o link: www.portaldecompraspublicas.com.br,

3.3. Os interessados poderão apresentar a documentação exigida a partir das 10:00hs do dia 01/07/2026, até às 09:59hs do dia 10/07/2026 (Primeira Sessão Pública via Plataforma).

3.4. Para as demais sessões mensais, os documentos deverão ser enviados para o e-mail: ccpllimoeirodoajuru@gmail.com

3.4.1. Na hipótese acima, o Agente de Contratações e equipe de apoio designados farão a análise das inscrições realizadas, sempre no último dia útil de cada mês, registrando as análises em ata a ser divulgada no PNCP, <https://limoeirodoajuru.pa.gov.br> e <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

3.5. Os proponentes que não cumprirem com os requisitos de habilitação ao credenciamento, seja por pendência ou irregularidade da documentação apresentada, poderão a qualquer tempo, sanadas as pendências apontadas, apresentar nova intenção de cadastro, reapresentando a documentação de forma integral, respeitando o cronograma de realização das sessões de julgamento.

3.6. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento.

3.7. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço ou Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições e exigências de execução e necessidade da Unidade Requisitante.

3.8. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata contratação por cadastro de reserva ou abertura para inscrição de novos credenciados.

3.9. A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrita neste Edital e seus Anexos.

3.10. A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.11. Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento conforme **ANEXO II**, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.3. Não poderão participar do credenciamento, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas ou pessoas físicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

l) O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- o) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- p) Será permitida a participação de pessoa jurídica constituída em forma de consórcio, desde que observados todos os requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- q) No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, conforme estabelecido no art. 15, inciso V, § 2º.
- r) Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- s) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia simples, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Agente responsável.

5. DO ACESSO AO EDITAL

5.1. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados, após sua publicação em veículo oficial, Jornal de Grande Circulação, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, Portal de Compras Públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal de Transparência Municipal e PNCP, e também poderão ser enviados por e-mail, desde que haja solicitação pelo endereço eletrônico: ccpllimoeirodoajuru@gmail.com.

5.2. O Edital e seus Anexos poderão ser consultados também, na Coordenação de Contratações e Licitações, no horário de 08:00 às 12:00 – 14:00 as 18:00, endereço: Rua Marechal Rondon, s/nº, Bairro Matinha, CEP 68.415-000, Limoeiro do Ajuru/PA.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Pedido de Credenciamento na forma do modelo disponibilizado em Anexo, acompanhado dos documentos de habilitação;

6.2. Como critério para a escolha dos fornecedores no processo de credenciamento, será adotada a ordem cronológica de habilitação no certame. Dessa forma, as empresas que atenderem aos requisitos e forem devidamente habilitadas terão seus registros organizados conforme a data e hora da habilitação, sendo convocadas para a assinatura do contrato segundo essa ordem.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Contrato Social e respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- b) RG e CPF dos sócios/proprietários da empresa proponente.

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal (abrangendo as contribuições sociais);
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário;
- g) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho Conforme Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Certidão de cumprimento da cota legal de PCD do Ministério do Trabalho, conforme artigo 93 da Lei nº 8.213 de 1991;
- k) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração;
- l) A aplicação da regra contida no item k, fica condicionado ao atendimento das exigências da Lei.

6.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa do licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da Lei.

- c) As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente.
- d) As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida relativas ao último exercício social exigível.
- e) Serão considerados, na forma da Lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a demonstração contábil dos resultados dos dois últimos exercícios sociais assim apresentados
- I. publicados em Diário Oficial; ou
- II. publicados em Jornal; ou
- III. por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- IV. na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB n.º 2.003/2021 e suas alterações.
- f) Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Positiva com efeito de Negativa/ Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.637 de 07 de outubro de 2021
- g) Cálculo dos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o Licitante que apresentar nos dois últimos exercícios sociais:

- *Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:*

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

- *Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:*

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

- *Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:*

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 1,0$$

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

- h) Será exigido à apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes: Folha de abertura, Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida e Folha de encerramento.
- i) Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, onde se possam extrair informações sobre atos arquivados e a existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) sócias da licitante.
- j) Certidão de Inteiro Teor, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto.
- b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- c) Demonstração do quadro de funcionários compatível com os serviços pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo(s) serviço(s).
- d) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Referência.
- e) Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/1999.

Parágrafo I: para que a empresa candidata esteja apta tecnicamente o(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

Parágrafo II: O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a) A Secretaria Municipal de Saúde estabeleceu alguns critérios para a seleção do fornecedor, que considera:
- a.1) Análise do histórico de atuação da empresa fornecedora junto a outros órgãos públicos/privados, para atividade de gestão de serviços médicos similares. A experiência prévia podem demonstrar familiaridade com as necessidades, logísticas e peculiaridades locais e a capacidade de adaptação a contextos diferentes.
- a.2) Territorialidade: Consideração da proximidade geográfica da empresa fornecedora com o município de Limoeiro do Ajuru/PA. A territorialidade pode influenciar na agilidade de resposta a emergências, na disponibilidade para atender a demandas urgentes e na integração com a rede de saúde local.
- b) Além desses critérios, é importante manter os critérios previamente estabelecidos, como experiência e qualificação profissional, capacidade técnica, regularidade fiscal e documentação legal, qualidade dos serviços prestados e capacidade de atendimento da demanda.

6.8. Critério de aceitabilidade de preços: valor de cada item unitário, total e global, na forma da tabela referência da Administração.

6.9. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

7. DOS PREÇOS E DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os constantes da Tabela **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.2. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2026, que poderão ser suplementadas na forma da Lei:

01. ORGÃO: 04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

01.01. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

- ATIVIDADE: 04.301.0005.2.074 – BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA(CUSTEIO)..
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
- SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.
- FONTE DE RECURSOS: 15.00.1002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA – SAÚDE / 16.00.0000 – TRANSFERÊNCIA SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO / 16..21.0000 - TRANSFERÊNCIA SUS – GOVERNO ESTADUAL.

7.3. Quando da virada de exercício, as dotações serão apostiladas conforme previsão do Orçamento vigente.

7.4. Regras para alteração dos preços estão definidas conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8. DO SISTEMA DE RODÍZIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os proponentes habilitados serão credenciados e inscritos em uma listagem disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá demandar contratação conforme necessidade e cronograma, distribuindo a demanda inicial e imediata entre os credenciados da primeira sessão e/ou utilizando o sistema de rodízio entre os credenciados subsequentes, em sessões realizadas para a demanda saldo, na ordem em que forem realizadas, **SEM EXCLUSIVIDADE E SEM DIREITO DE RESERVA**.

8.2. Após analisada toda a documentação apresentada pelos proponentes, o processo será submetido à aprovação da autoridade superior, mediante avaliação prévia da Assessoria Jurídica em conjunto à conformidade da Controladoria Municipal, anteriores à homologação e publicação do extrato de credenciamento.

8.3. Sendo homologado o resultado do Credenciamento, será formalizado instrumento contratual, de acordo com as demandas encaminhadas pela Unidade Demandante – Secretaria Municipal de Saúde, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.4. Os contratos poderão ser prorrogados conforme dispõe artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação, a Administração Municipal convocará o credenciado selecionado seguinte na lista classificatória.

8.6. Os serviços do presente credenciamento serão prestados pelo(a) prestador credenciado(a), mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual – **ANEXO III** deste Edital, e devida emissão de Ordem de Serviço.

8.7. Os contratos firmados com os credenciados, não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, direito a qualquer prorrogação e mesmo a continuidade do prazo avençado quando não estiver alcançando os objetivos esperados.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado conforme estabelece o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste **CRENCIAMENTO**.

10. DA RESCISÃO

10.1. O **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.2. Por acordo entre a **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA** e o(s) credenciados contratados, desde que ouvidos os representados;

10.3. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA de CRENCIAMENTO**;

10.4. Quaisquer dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O **PAGAMENTO** será realizado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados na competência anterior, através de Ordem Bancária, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. DOS PRAZOS RECURSAIS

12.1. Os recursos serão dirigidos no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

12.2. Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior aquela que tiver negado o provimento do recurso, obedecendo o prazo de 03 (três) dias úteis.

12.3. Os recursos contra os termos do Edital e seus anexos, só poderão ser interpostos até dois dias antes do prazo da abertura da documentação e será apreciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.4. Os recursos e os pedidos de consideração deverão ser digitalizados, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado.

12.5. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do vencimento.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados, quanto às obrigações patronais, bem como demais requisitos técnicos, sanitários, higiene, estrutura, manutenção, equipamentos de segurança e capacidade;
- 13.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda;
- 13.3. As emissões de Ordens de Serviços ocorrerão após a assinatura do instrumento contratual;
- 13.4. O serviço será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço expedida pelo(s) servidor(es) designados pela Unidade Requisitante, via e-mail ou outro instrumento de comunicação oficial, contendo a descrição do serviço a ser prestado, data e horário, assim como as recomendações necessárias;
- 13.5. A CONTRATADA deve confirmar o recebimento da Ordem de Serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prestando as informações necessárias quanto ao agendamento dos serviços;
- 13.6. Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 13.7. Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento;
- 13.8. Demais disposições do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Pelo **INADIMPLEMENTO** de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração da **Prefeitura de Limoeiro do Ajuru/PA** aplicará ao contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia, conforme estabelece a Lei federal 14.133/2021 nos artigos 155 a 163.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.
- 15.2. Fazem parte do presente edital, os anexos:
 - 15.2.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 15.2.2. ANEXO II – Modelo de Pedido de Credenciamento;
 - 15.2.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.
- 15.3. Será competente o Foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste **CREDENCIAMENTO**.

Limoeiro do Ajuru/PA, 01 de julho de 2026.

RAIMUNDA DE C. PEREIRA
Agente de Contratação
Portaria Conjunta nº 06/2026-SMS/SEMED

Ciente e de acordo:

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde – SMS/PMLA
Autoridade Superior

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026– SMS/PMLA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026 – PMLA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026-SMS/PMLA**

**À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

A Empresa _____, com sede na
_____, cidade
_____, estado _____, CEP _____ inscrita no CNPJ/CPF
sob o nº _____, RG/Inscrição Municipal _____, Inscrição
no CNES nº _____, telefone: _____, celular
_____, comercial _____, e-mail

_____, vem através de seu Representante Legal
Sr. _____, Rg _____, CPF _____ requerer inscrição
neste **CREDENCIAMENTO**, conforme Regulamento de **Credenciamento/Chamamento Público**
nº XXX/2026, anexamos ao presente **Pedido de Credenciamento**, os documentos de
habilitação exigidos no Edital, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE XXXXXXX**, em
conformidade com as características, quantitativos e valores estabelecidos na Tabela Referência de
Procedimentos, declarando desde já que:

- Possui estrutura para prestar os serviços de saúde propostos, envolvendo as especificações e condições relacionados no Termo de Referência e Edital.
- Aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência da Administração Municipal, na forma dos Item(ns) de interesse abaixo:

**ITEM (NS) PRETENDIDO(S): _____, CONFORME DESCRITO NA
TABELA ABAIXO:**

**ANEXAR TABELA COM O(S) ITEM(NS) DE INTERESSE, NO MODELO DA TABELA DE
REFERÊNCIA, COM QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS INALTERADOS.**

Local e Data:

(Assinatura do Representante Legal)

Nome:.....

R.G.:.....

CPF.:

***Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel
timbrado da empresa licitante.***

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20XXXXXXX –SMS/PMLA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026– SMS/PMLA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026 – PMLA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026-SMS/PMLA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**. Através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA** E A EMPRESA **CREDENCIADA XXXXXX, CPJ: XXXXX/XXXX-XX** PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, COMPREENDENDO SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS, BEM COMO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, ATRAVÉS DAS CLÁUSULAS ABAIXO AVENÇADAS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na XXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, Limoeiro do Ajuru/PA, CEP XXXX, CNPJ: XXXXX, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Saúde **XXXXXXXX**, brasileira, estado civil, portadora do RG nº XXXX e do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade de Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Credenciado(a) **XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil XXXX, inscrito sob o RG XXXX, CPF XXXXX, residente e domiciliado(a) sito XXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as

testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo como **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026 – PMLA**, do Edital de **CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 01/2026– SMS/PMLA**, oriundo do processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026-SMS/PMLA**, e que se regerá pela Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, COMPREENDENDO SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS, BEM COMO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2. Os serviços médicos ora contemplados neste Contrato, a serem executados pela empresa Credenciada contratada, correspondem aos **itens XXXXXX, da tabela referência da Administração – ANEXO I deste instrumento.**

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. O preço ajustado entre as partes será o constante da Tabela **ANEXO I, do Edital, transcrito como anexo deste instrumento**, aceito pelo CREDENCIADO no momento da apresentação da documentação e pedido, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.
- 2.2. As quantidades previstas no lote serão executadas durante o período de vigência deste contrato, através das emissões das ordens de serviço da Contratante para a Contratada.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) O Município tem a obrigação de:
- b) Efetuar o pagamento dos serviços executados ao CREDENCIADO, nos valores constantes da Tabela I do Presente Edital - até o trigésimo dia do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da fatura emitida pelo CREDENCIADO, em documento fiscal idôneo.
- c) O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má

prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

- d) Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e requisições apresentadas.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.3. São obrigações do **CREDENCIADO**:

- a) Preencher com clareza e exatidão todos os nomes dos usuários e demais formulários e documentos fornecidos pelo Município, caso seja solicitado.
- b) É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO**, a utilização de pessoal (auxiliares e administrativos, outros), para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.
- c) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período do não atendimento.
- d) Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer indisponibilidade de profissional de qualquer categoria por outro equivalente ou superior;
- e) Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- f) Manter-se habilitado durante toda a vigência contratual, conforme pactuado no Credenciamento.
- g) **Atender de forma integral as disposições e condições do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento, parte integrante e indivisível deste Instrumento.**

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

XXXXXXXX

5.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - d) Multa.
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro acional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 6.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 do referido diploma legal.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberá ao Sr. **XXXXXX**, ocupante do cargo de **XXXXXXXXXXXX**, neste ato devidamente designado pela Unidade Requisitante da demanda contratual, como **FISCAL DE CONTRATO**.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O presente Contrato será publicado em extrato juntos à veículo oficial, Mural da Prefeitura e Portal da Transparência, Portal dos Jurisdicionados - TCM e PNCP, após sua assinatura.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.
- 11.2. O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Comissão ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos.
- 11.3. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município.
- 11.4. O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.
- 11.5. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.6. O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo.
- 11.7. Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

CLÁUSULA XII – DO FORO

- 12.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Limoeiro do Ajuru/PA, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXX
Pela CONTRATANTE

XXXXXXX
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

ANEXO I DO CONTRATO – TABELA DE REMUNERAÇÃO POR ITENS - SERVIÇOS

ITENS	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	MÉDIA UNITÁRI A	MÉDIA TOTAL
1	5916	CLINICO GERAL. Médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com habilitação legal para o exercício da profissão e experiência compatível com atividades de atendimento hospitalar, urgência e emergência.	1.080	Plantões de 12 horas	R\$ 1.996,89	R\$ 2.156.639,40
2	13951	GINECOLOGISTA: Médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com habilitação legal para o exercício da profissão, experiência compatível com a área de ginecologia e obstetrícia e aptidão para atuação em ambiente hospitalar.	720	Plantões de 12 horas	R\$ 2.425,52	R\$ 1.746.376,80
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 3.903.016,20